



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 67/2026

Assunto: Autoriza o Município de Apucarana a doar imóvel urbano à Defensoria Pública do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Autor: Executivo Municipal

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei n.º 067/2026, de autoria do Poder Executivo. A proposição solicita autorização legislativa para a doação de um imóvel dominial de propriedade do Município, com área de 900,00 m², à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O imóvel destina-se exclusivamente à instalação e funcionamento da sede própria da Defensoria Pública em Apucarana, visando a prestação de assistência jurídica gratuita e a defesa de direitos da população vulnerável.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma das atribuições desta Comissão, que deve avaliar a gestão dos bens municipais e o impacto financeiro-patrimonial, destacam-se os seguintes pontos:

1. **Impacto Financeiro e Orçamentário:** A doação de bem imóvel não configura despesa orçamentária direta, mas sim uma mutação patrimonial. Tratando-se de uma transferência entre entes públicos (Município para Estado/Defensoria), não há saída de recursos do Tesouro Municipal, permanecendo o benefício social do patrimônio vinculado ao serviço público.
2. **Encargos e Reversão:** O projeto estabelece cláusula de encargo específica, determinando que o imóvel deve ser utilizado exclusivamente para os fins da Defensoria Pública. O descumprimento do encargo ou o desvio de finalidade



resultará na reversão automática do bem ao patrimônio do Município, protegendo o erário contra a má utilização do patrimônio público.

3. **Eficiência e Interesse Público:** Do ponto de vista econômico e social, a fixação da Defensoria Pública em sede própria e adequada reduz custos indiretos para o Município e amplia a rede de proteção jurídica. A facilitação do acesso à justiça é um investimento na cidadania que reduz a pressão sobre outros serviços sociais municipais.
4. **Legalidade Patrimonial:** A alienação por doação entre órgãos públicos é permitida pela legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021 e Lei Orgânica Municipal), desde que devidamente justificada pelo interesse público, o que se demonstra plenamente no caso em tela.

III – DO VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 067/2026 apresenta-se viável do ponto de vista financeiro e patrimonial. A operação está protegida por cláusulas de reversão e atende a um relevante interesse público sem gerar impacto negativo nas contas correntes do Município.

Diante do exposto, manifesto o meu voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 067/2026 no âmbito desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

É o relatório.

Câmara Municipal, 27 de abril de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador